



NONATO SILVA SANTOS Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

**2ª Câmara Direito Público**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0002068-42.2019.8.06.0121/50000 - Embargos de Declaração Cível.** Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: José Francisco da Costa Tomé. Advogada: Geanny Cristina Prudencio de Vasconcelos (OAB: 29122/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - (1) Intime-se a parte embargada para - querendo -, no prazo legal apresentar contrarrazões recursais, nos termos do artigo 1.023, §2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de abril de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

**0051005-31.2021.8.06.0051/50000 - Agravo Interno Cível.** Agravante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Agravada: Vanda Alves de Oliveira. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - (1) Intime-se a parte agravada para - querendo -, no prazo legal, apresentar contrarrazões recursais, nos termos do artigo 1.021, §2º, do CPC. Expedientes necessários. Fortaleza, 11 de abril de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

**Total de feitos: 2**

**2ª Câmara Direito Público**  
**DESPACHO DE RELATORES**

**0620809-17.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Emanuel Braga Maia. Advogado: Helano Cordeiro Costa Pontes (OAB: 24848/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Feito à ordem. Compulsando os autos do processo de origem nº 0212686-73.2015.8.06.0001, constatase que a parte agravada não é mais assistida pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, tendo em vista que constituiu patrono judicial às fls. 140 do referido caderno processual. Dessa feita, habilite-se o causídico Dr. Helano Cordeiro Costa Pontes, inscrito na OAB/CE sob o nº 24.848, representante da parte agravada, e, empós, renove-se a sua intimação acerca da decisão às fls. 08/09 dos autos do presente recurso. Expedientes necessários, com a urgência necessária. Fortaleza, 11 de abril de 2023. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator

**Total de feitos: 1**

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

**2ª Câmara Direito Público**  
**PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 321

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 10 DE MAIO DE 2023, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

**1 - 0216142-31.2015.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública.** Embargante: Maré Cimento Ltda. Advogado: Adilson de Castro Junior (OAB: 17514/CE). Embargado: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

**2 - 0141412-78.2017.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária.** Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Joana Darc Batista Carvalho. Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB: 11677/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

**3 - 0000274-38.2013.8.06.0204 - Apelação Cível - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo.** Apelante: Francisco das Chagas Alves. Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB: 11677/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

**4 - 0014341-68.2016.8.06.0053 - Apelação / Remessa Necessária - Camocim/2ª Vara da Comarca de Camocim.** Apelante: Município de Camocim. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Camocim. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

**5 - 0265131-92.2020.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública.** Agravante: Daikin Mcquay Ar Condicionado Brasil Ltda.. Advogada: Priscila Faricelli de Mendonça (OAB: 226766/RJ). Advogado: Marcelo Salles Annunziata (OAB: 130599/SP). Advogado: Pedro Henrique Fernandes de Marco (OAB: 450321/SP). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

**6 - 0050652-70.2020.8.06.0133 - Apelação Cível - Nova Russas/2ª Vara da Comarca de Nova Russas.** Apelante: Município de Nova Russas. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Nova Russas. Apelada: Antonia Cicera Coelho de Araújo. Apelado: Francisco Antonio Carvalho de Moura. Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares (OAB: 8928/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



7 - **0008482-67.2017.8.06.0140/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Embargante: Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará - FETAMCE. Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa (OAB: 3274/CE). Advogado: Antônio José de Sousa Gomes (OAB: 23968/CE). Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa (OAB: 11299/CE). Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE). Advogado: Francisco Scipião da Costa (OAB: 23945/CE). Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra (OAB: 18236/CE). Embargado: Município de Paracuru. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Paracuru. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

8 - **0001621-17.2019.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apelante: Antonio Correia da Silva - ME. Advogado: Herton Parente de Sousa (OAB: 18785/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

9 - **0050079-35.2021.8.06.0056 - Apelação Cível** - Capistrano/Vara Única da Comarca de Capistrano. Apelante: Município de Capistrano. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Capistrano. Apelado: David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante - EPP. Advogado: Hélio César Sá Cavalcante (OAB: 6453/CE). Advogada: Yvna Sousa Sá Cavalcante (OAB: 42989/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

10 - **0158227-82.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Ruth Maria Costa da Mota Silveira. Apelante: Ricardo André Costa de Mendonça. Apelante: Paulo Josué Costa de Mendonça. Advogada: Anna Ivanovna de Lucena Moreno (OAB: 19676/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

11 - **0109564-05.2019.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Malwee Malhas Ltda. Advogado: Helcio Honda (OAB: 90389/SP). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

12 - **0236907-47.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sousa Petróleo e Serviços Ltda.. Advogado: Felipe Almeida Leite (OAB: 27488/CE). Apelado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Proc. Jurídico: Daniel Sousa Paiva (OAB: 16205/CE). Proc. Jurídico: Roberto Henrique Girão (OAB: 27795/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC. Proc. Jurídico: Gonçalo Henrique Barreto Araújo (OAB: 16067/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

13 - **0200099-26.2022.8.06.0081/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Embargante: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Advogada: Priscila Sousa de Oliveira (OAB: 39709/CE). Advogada: Sara Campelo Sombra (OAB: 23562/CE). Embargado: Olavo dos Reis de Sousa. Advogado: Gilson Xavier Fontenele (OAB: 22568/CE). Advogado: Francisco Romário Sousa Siqueira (OAB: 42812/CE). Advogada: Maria Aparecida Xavier Fontenele (OAB: 43728/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

14 - **0200112-25.2022.8.06.0081/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Granja/2ª Vara da Comarca de Granja. Embargante: Município de Granja. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Granja. Embargado: Matheus Eduardo Santos Cronemberger. Advogado: Gilson Xavier Fontenele (OAB: 22568/CE). Advogado: Francisco Romário Sousa Siqueira (OAB: 42812/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

15 - **0110189-59.2007.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Werther David de Sousa Godinho. Advogado: Maurício Tauchmann Rocha Moura (OAB: 11397/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

16 - **0000340-70.2016.8.06.0088 - Apelação / Remessa Necessária** - Quixadá/2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Município de Ibicuitinga. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibicuitinga. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

17 - **0013723-68.2016.8.06.0136 - Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apte/Apdo: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Apte/Apdo: Km Rental Serviços Eireli Me. Advogado: George Alexandre de Almeida Macêdo (OAB: 18113/CE). Advogado: Guilherme Almeida Modesti (OAB: 31124/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

18 - **0050741-14.2021.8.06.0051/50000 - Agravo Interno Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Agravante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Agravada: Leúcia Torres dos Santos. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

19 - **0636507-97.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Aracati/1ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Embargante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Embargada: Josecilia Ferreira da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

20 - **0200601-61.2022.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Luna Construção e Assessoria de Moveis Ltda. Curador Esp.: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública (OAB: 1111A/CE). Apelado: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

21 - **0000077-78.2018.8.06.0149/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Porteiras/Vara Única da Comarca de Porteiras. Embargante: Estado de Pernambuco. Procurador: Sabrina Pinheiro dos Praseres. Embargado: Raimundo Horlando Fernandes. Advogado: Levi Oliveira Amâncio (OAB: 26453/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS



22 - **0010157-64.2018.8.06.0032/50000 - Agravo Interno Cível** - Amontada/Vara Única da Comarca de Amontada. Agravante: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Agravado: Iranilda Coelho Viana. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

23 - **0638303-26.2022.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Embargante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: P. M. N., R. P. N. N. da S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

24 - **0800045-30.2022.8.06.0107 - Apelação Cível** - Jaguaribe/Vara Única da Comarca de Jaguaribe. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

25 - **0202650-88.2023.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Elias Daniel Cavalcante Pereira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

26 - **0296986-21.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: João Miguel Araújo Lucena. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

27 - **0200018-93.2022.8.06.0108 - Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelante: Município de Jaguaruana. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaruana. Apelado: Joseleudo Carlos Barreto. Advogada: Marina Rayanne Barbosa de Oliveira (OAB: 35896/CE). Advogado: Anderson Coelho da Silva (OAB: 43066/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 27

Fortaleza, 24 de abril de 2023.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

---

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

---

#### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000373-48.2018.8.06.0037Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ararendá. Apelada: Maria Socorro Pereira de Sousa. Advogada: Isabele Alves Pedrosa Santana (OAB: 28528/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO, PARA NEGAR PROVIMENTO À ÚLTIMA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DE OFÍCIO, APENAS NO TOCANTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. - EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO AVOCADO E APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ACIDENTÁRIA CONTRA O INSS. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE POR PERÍCIA OFICIAL. DIREITO À PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/91. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO CONCEDIDO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. ARBITRAMENTO SOMENTE NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.1. TRATA-SE, NO PRESENTE CASO, DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL, ADVERSANDO SENTENÇA EM QUE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU CONCLUIU PELA PROCEDÊNCIA DE AÇÃO ACIDENTÁRIA, CONDENANDO O INSS A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA À SEGURADA ESPECIAL, COM FULCRO NO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/91.2. A INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E PARCIAL DA AUTORA/APELADA PARA O TRABALHO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE PERÍCIA OFICIAL.3. ASSIM, NÃO SUBSISTINDO DÚVIDA DE QUE A SEGURADA PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/91, A PARTE AUTORA FAZ JUS À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (05/07/2016) ATÉ A DATA DE 10/08/2016 E PELO PERÍODO 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DO LAUDO MÉDICO EMITIDO EM 23/11/2016 (ATÉ 23/02/2017).4. PERMANECEM, ENTÃO, TOTALMENTE INABALADOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO A QUO.5. NÃO SENDO LÍQUIDA A CONDENAÇÃO, A FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS SOMENTE DEVERÁ OCORRER, A POSTERIORI, NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO DECISUM, A TEOR DO QUE PRECONIZA O ART. 85, § 4º, INCISO II E § 11º, DO CPC.- PRECEDENTES.- REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO.- APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA.- SENTENÇA REFORMADA EM PARTE, DE OFÍCIO, APENAS PARA POSTERGAR A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PARA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000373-48.2018.8.06.0037, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS. ACORDA A 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO E DA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA, PARA NEGAR